



NOTA ORIENTATIVA Nº 02/2021

Esta Nota Orientativa nº 02 trata da Portaria nº 265/2021, que homologou as diretrizes pedagógicas, acadêmicas e de suporte ao ensino em função da pandemia da Covid-19 a serem adotadas nos Cursos Técnicos e Superiores em função da situação de excepcionalidade, conforme Nota Técnica Nº 01/2021, da Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis.

1. DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS E SUBSEQUENTES

1.1 Os alunos dos cursos técnicos integrados e subsequentes que tiverem pendências de atividades, serão informados, bem como seus respectivos responsáveis, pelas coordenações de curso acerca da possibilidade de realizarem as atividades avaliativas ofertadas através de APNP's nos anos letivos 2020 e 2021, que porventura não tenham sido realizadas dentro do prazo do semestre letivo.

1.2 Os discentes de que trata o item 1.1 deverão entrar com pedido justificado, via processo, junto à coordenação de curso a qual está vinculado, solicitando nova oportunidade para realização das atividades/prazos perdidos.

1.2.2 Estudantes menores deverão ter o pedido justificado assinado pelo responsável legal.

1.3 Os pedidos para realização de atividades atrasadas/perdidas serão analisados pelo Conselho de Classe ou Comissão específica constituída para esse fim.



1.4 Na impossibilidade de reunião do Conselho de Classe ou comissão específica para deliberações do que dispõe o item 4(3), caberá ao Departamento de Ensino e Coordenação de Curso deliberar.

1.5 Os estudantes e/ou responsáveis com pedidos deferidos de que trata o item 1.2:

- a) Terão prazo limite de 30 dias corridos para entrega das atividades respondidas, contados a partir da data de notificação do estudante. O prazo poderá ser prorrogado em situações que o conselho de classe e/ou professor da disciplina pendente julgar necessário.
- b) Deverão assinar termo de compromisso para realização das atividades atrasadas.

1.6 As atividades entregues de acordo com alínea “a” deverão ser corrigidas e as notas registradas no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) preferencialmente pelo professor ministrante da disciplina ou por outro professor da área, em comum acordo com os pares.

1.7 Os alunos que optarem pela não realização das atividades pendentes no formato das APNPs terão as disciplinas canceladas no SUAP, sendo que o período não será contabilizado para fins de integralização do curso.

2. DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, REPROVAÇÃO E PROGRAMAÇÃO ESPECIAL DE ESTUDOS

2.1 Nos Cursos Técnicos ficará facultado ao docente o cumprimento do disposto no artigo 5º da Resolução Consup/IFMA Nº 114/2019 que prevê a realização de 3 instrumentos distintos de avaliação da aprendizagem para o cômputo da nota de cada etapa.



2.2 Nos Cursos Técnicos deverão ser realizadas Programações Especiais de Estudo, prioritariamente, no semestre vigente, aos alunos em fase de conclusão de curso nesse período.

3. DOS CURSOS SUPERIORES

3.1 A Diretoria de Desenvolvimento Educacional, Coordenações e Colegiado de Curso analisarão a possibilidade de reofertar disciplinas com altos índices de reprovação durante APNPs, sendo que a oferta poderá ocorrer:

a) Reoferta regular para os alunos dos cursos superiores, considerando a carga horária e o contexto da excepcionalidade do desenvolvimento do ensino remoto para docentes.

3.2 Nos cursos superiores, em caso de reprovações em disciplinas no período de ensino remoto, o discente que se sentir prejudicado em virtude de excepcionalidade provocada pela Pandemia da Covid-19 poderá recorrer, apresentando as devidas justificativas ao Colegiado de Curso, ao qual deverá deliberar, tendo como critério fundamental a excepcionalidade do desenvolvimento do ensino remoto.

3.3 Os alunos dos cursos superiores com reprovações em disciplinas ofertadas durante o ensino remoto poderão ter essas disciplinas canceladas, nos termos da nota técnica Nº 1/2021 da PRENAE, constando no registro escolar o status de “não cursadas”.

3.3 Excepcionalmente em virtude da situação de Pandemia do Coronavírus (Covid-19), poderá ser realizada a quebra de pré-requisitos ou correquisitos, bem como a oferta de componentes curriculares de forma diversa ao previsto na matriz curricular vigente dos



cursos técnicos e de graduação, cabendo análise e aprovação serem realizadas pelo Colegiado de Curso nas turmas do Ensino Superior.

3.4 Enquanto o Colegiado de Curso não deliberar sobre o que trata o item 9, os alunos solicitantes poderão acompanhar disciplinas como ouvintes, até que seja autorizada a quebra de pré-requisitos ou correquisitos.

4. DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS

4.1 A equipe de Ensino levará à consulta junto aos docentes a possibilidade de ofertar de forma presencial a carga horária prática pendente das disciplinas ofertadas através de APNP's ainda no semestre de 2020.2

4.2 Os componentes curriculares que exigem aulas práticas e que não puderam ser adaptadas em APNP poderão ser finalizados presencialmente, através da utilização de laboratórios, aulas práticas ou realização de visitas técnicas, desde que observados os procedimentos estabelecidos na Portaria IFMA nº 2.934, de 10 de julho de 2020, com o devido acompanhamento do docente responsável pelo componente curricular, conforme disposto no item 6 da PORTARIA Nº 4.426, de 22 DE setembro de 2020.

4.3 O atendimento ao item 4.1 deve priorizar as turmas concluintes, tendo a pauta discutida pelas coordenações de curso e professores da área do componente curricular, seguido da aprovação do Comitê Local de Crise para Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Acesse [aqui](#) este documento assinado eletronicamente.